

AO EXPEDIENTE
Em 21 NOV 2007

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
21 NOV 2007
Prot. 082/07
Processo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

21 11 07



MESSAGEM Nº 129 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 179/2007, de 9 de novembro de 2007.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, o artigo 6º, a seguir transcrito e justificado:

"Art. 6º. Os valores referentes à gratificação ora instituída integra o salário para todos os fins."

A presente razão do Veto Parcial ao artigo 6º, do Projeto de Lei em tela se justifica pelo fato de que a lei pretende conceder aos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER a gratificação e produtividade condicionada a assiduidade, posto que perderia todo sentido caso a mesma vier a ser incorporada ao salário dos servidores, contrariando desta forma o interesse público a qual se destina a presente Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 21 11 07
Nome: Ivo Narciso Cassol